

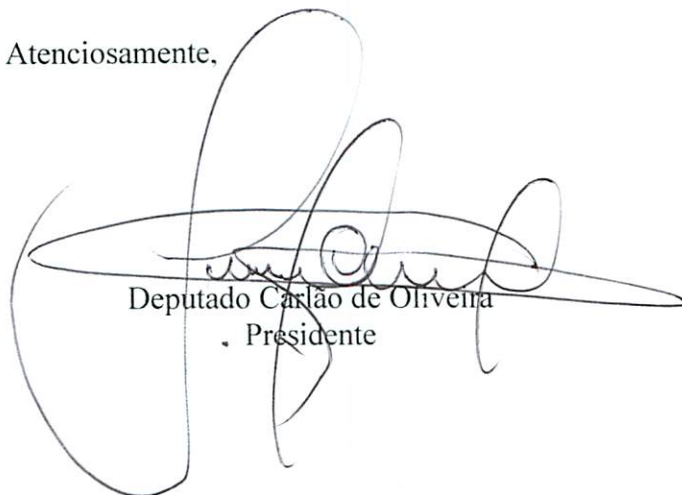
OF.P/299/05.

Porto Velho, 22 de junho de 2005.

Senhor Coordenador,

Solicito de Vossa Senhoria a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1486, de 21 de junho de 2005.

Atenciosamente,



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.



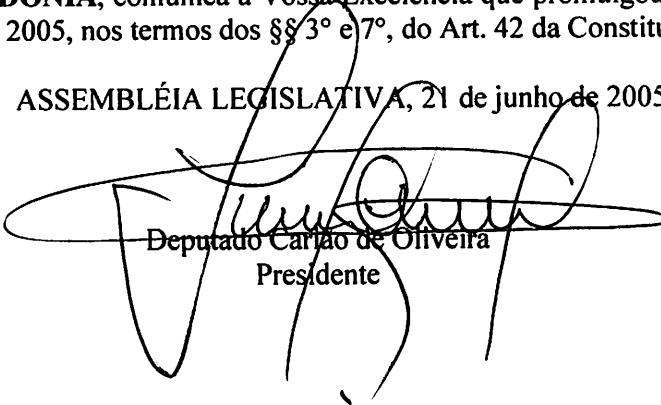
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 84/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES-
TADO DE RONDÔNIA**, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1486,
de 21 de junho de 2005, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 2005.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1486, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Revoga as Leis nº 387, de 09 de abril de 1992, nº 844, de 08 de novembro de 1999 e, nº 1.000, de 27 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos despachantes no Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam revogadas as Leis nº 387, de 09 de abril de 1992, que “Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos despachantes no Estado de Rondônia e dá outras providências”, nº 844, de 08 de novembro de 1999, que “Modifica e adita dispositivos à Lei nº 387, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências” e, nº 1.000, de 27 de junho de 2001, que “Acrescenta parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 387, de 09 de abril de 1992”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 69/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga as Leis nº 387, de 09 de abril de 1992, nº 844, de 08 de novembro de 1999 e, nº 1.000, de 27 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos despachantes no Estado de Rondônia, e dá outras providências””.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Revoga as Leis nº 387, de 09 de abril de 1992, nº 844, de 08 de novembro de 1999 e, nº 1.000, de 27 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos despachantes no Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. Ficam revogadas as Leis nº 387, de 09 de abril de 1992, que “Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos despachantes no Estado de Rondônia e dá outras providências”, nº 844, de 08 de novembro de 1999, que “Modifica e adita dispositivos à Lei nº 387, de 09 de abril de 1992, e dá outras providências” e, nº 1.000, de 27 de junho de 2001, que “Acrescenta parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 387, de 09 de abril de 1992”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente